



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/4/99	
D.O.U. 3/5/99	Seção I P.5
ATO: PM 685	26/4/99
D.O.U. 27/4/99	Seção I P.12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação de Ensino Superior de Oswaldo Cruz		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.007331/98-26 e 23000.011916/98-13		
PARECER Nº: CES 300/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-03-99

300/99

I - VOTO DO RELATOR

Acolhendo o relatório da SESu/MEC, voto a favor da aprovação do novo Regimento da Faculdade de Educação Oswaldo Cruz, em Oswaldo Cruz – SP, da Associação de Ensino Superior de Oswaldo Cruz.

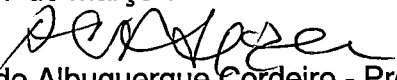
Brasília-DF, 17 de março de 1999.


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

300/99 03
B

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 01 /99
INTERESSADO: Faculdade de Educação de Oswaldo Cruz
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.007.331 / 98-26 (23 000 011 916 /98- 13 anexo)

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 110 /98, datado de 14 de julho de 1998, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior / CGLNES o pedido de aprovação das alterações contidas no Regimento da Faculdade de Educação de Oswaldo Cruz . Após análise , foi o mesmo baixado em diligência , conforme ofício n. 9041/ CGLNES/SESU /MEC, para alterações necessárias. Retorna, em 02 /12 /98, pelo ofício 119 /98 com as diligências devidamente cumpridas. Tendo em vista a abertura de novo processo, de número 23 000 011 916 /98-13 , foi o mesmo apensado ao processo original em epígrafe.

A instituição, conforme consta dos autos e se infere pela sua denominação, tem sua sede na cidade de Oswaldo Cruz - SP

Compõe o processo acima mencionado, a seguinte documentação: Ata da Primeira Sessão do Conselho Superior da referida Faculdade, 3 vias da proposta de regimento e demais dados dos cursos que ministra.

MÉRITO

A proposta tem por finalidade adequar o Regimento da Faculdade de Educação de Oswaldo Cruz ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

U

r


04
8

Tendo a citada Faculdade acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz, mantida pela Associação de Ensino Superior Osvaldo Cruz, com sede na cidade de Osvaldo Cruz - SP.


Brasília, 05 de janeiro de 1999


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046362

À Consideração Superior,


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior